

LEI Nº. 1020/13, DE 27 DE JUNHO DE 2013

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR ÁREAS PÚBLICAS PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANÓPOLIS**, Estado de Goiás, **APROVA** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por meio de venda, as áreas públicas municipais constantes do Anexo Único desta Lei, para fins de produção de unidades habitacionais de interesse social, a serem edificadas através de parcerias entre a União e o Estado de Goiás.

**Art. 2º** - Em decorrência do disposto no artigo anterior deverá ser observado os valores limites dos subsídios disponibilizados para a aquisição de terrenos, estabelecidos na Instrução Normativa nº. 32, de 21 de julho de 2011, do Ministério das Cidades, e pelas demais normativas que tratam do assunto, expedidas pelo Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CCFGTS.

**Art. 3º** - O valor proveniente da alienação dos terrenos constantes do Anexo Único desta Lei, deverão ser integralmente aplicados na construção das unidades habitacionais descritas no art. 1º acima mencionado.

**Art. 4º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar ajustes com a união e o Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de habitação – AGEHAB, com vistas ao cumprimento do contido na presente Lei.

**Art. 5º** - Fica ainda declarada como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, para fins de inclusão em programa habitacional de interesse social, a área de terra constante no Anexo Único desta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vianópolis – Go., aos 28 dias do mês de junho de 2013.

ISSY QUINAN JÚNIOR  
PREFEITO